

SRF I - Uberaba

SRF I / UBERABA / AF 2º NÍVEL FRUTAL INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG –, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000730556-79
Autuado: AZUL CELESTE LTDA – ME - IE: 002508513.00-73 - CNPJ: 21.861680/0001-08 – Endereço: avenida Severino Ballesteros Rodrigues, nº 850, Loja 1.044, Pavmto 1, Bairro: Ressaca, Contagem/MG, CEP:32.110-005.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 21861680/09701210/09052017, lavrado em 09/05/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração supra citado.

A presente exclusão decorre de prática de infração prevista nos termos do artigo 29, inciso II, V, IX, § 1º e 9º da Lei Complementar 123/2006 e artigo 76, inciso IV, alínea “a” e “d” da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CGSN nº 94/2011. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária Frutal, sito à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, 10, Centro, Frutal/MG, CEP 38.200-000. Frutal, 25 de maio de 2017. Márcio Eustáquio Bento – Masp. 331.912-6 - Chefe da AF 2º Nível Frutal.

26 966722 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

Resolução SEMAD nº 2500, de 26 de maio de 2017.

Prorroga o prazo a que se refere o §3º do art. 2º da Resolução SEMAD nº 2.458, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para consolidação dos trabalhos de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 07 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo a que se refere o §3º do art. 2º da Resolução SEMAD nº 2.458, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para consolidação dos trabalhos de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.
Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

26 966959 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*Posto Mochão Derivados de Petróleo Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG - PA/Nº 21551/2009/002/2015 - Classe: 3 - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

26 966914 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/PMMG nº 2499, de 26 de maio de 2017.

Altera a Resolução Conjunta SEMAD/PMMG nº 2.389, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da unidade executora SEMAD/PMMG.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Comandante Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução Conjunta SEMAD/PMMG nº 2.389, de 12 de julho de 2016, delegando ao servidor abaixo relacionado à função de responsável técnico no âmbito da unidade executora 1370041:

I - Capitão PM Daniel Felipe Soares – CPF 050.874.806-24, Número PMMG 129.250-7.

Art. 2º. O ato de delegação perdurará até 11 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coronel da Polícia Militar Helbert Figueiró de Lourdes - Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

26 966933 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.103, DE 26 DE MAIO DE 2017
Altera a Deliberação COPAM nº 989, de 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, parágrafo único do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o artigo 1º da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003;

DELIBERA:
Art. 1º A letra “d”, do número II, do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 989, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Sociedade Civil:

(...)

d) Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram;

(...)

1º Suplente: Rinaldo César Mancini

(...)

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE, realizada no dia 23 de maio de 2017, às 14h, na Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 2ª RO de 21/02/2017. APROVADA COM ALTERAÇÕES e da 3ª RO de 25/04/2017. APROVADA. 5. Estudos técnicos visando o licenciamento ambiental de usinas solares heliostéricas no estado de Minas Gerais. Apresentação: FEAM. SOBRESTADO. 6. Energia Fotovoltaica na área da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR/Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE. Apresentação: IDENE. SOBRESTADO. 7. Processo Administrativo para exame da Renovação de Licença de Operação: 7.1 Aliança Geração de Energia S.A. (Ex - Consórcio AHE Funil)/UHE Funil - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Perdões/MG - PA/Nº 001227/1992/011/2006 - Classe 6. Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar a decisão do processo de outorga para a barragem de geração de energia já formalizado junto à Agência Nacional de Águas - ANA. Prazo: 30 (trinta) dias após publicação da decisão da ANA. Obs: Condicionante sobrestada até a decisão judicial do processo nº 0073742-34.2016.4.01.0000-DF.” e “Apresentar Programa de Conservação para a Ictiofauna nas áreas consideradas prioritárias para a conservação, conforme Atlas da Biodiversitas nº 5, do grupo na área de influência da UHE Funil (rios Capivari, das Mortes e do Cervo), o qual deverá recomendar trechos lóticos importantes para a conservação de espécies migratórias e ou ameaçadas de extinção. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias”. Aprovada alteração da condicionante nº 01 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23/04/2012. Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir da concessão da licença.” Aprovada a alteração do primeiro parágrafo, do item 2. Monitoramento de Ictiofauna, do Anexo II - Programa de Automonitoramento que passa a vigorar com a seguinte redação: “Dar continuidade ao monitoramento da Ictiofauna, contemplando quatro campanhas de campo anuais, nos trechos a jusante, montante, reservatório, afluentes e lagoas marginais da sub-bacia do rio Grande, avaliando as alterações de caráter qualitativo e quantitativo da estrutura da comunidade de peixes em relação à composição, abundância, diversidade e biologia reprodutiva das espécies”.

(a) André Luis Ruas. Assessor de Educação Ambiental e Relações Institucionais - ASSEA e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 26 de maio de 2017, às 9h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/ CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 4ª RO de 28/04/2017. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - “Ampliação”: 5.1 Vale Fertilizantes S.A. - Pilhas de rejeito/estéril - Araxá/MG - PA/Nº 00078/1980/053/2012 DNPm nº 035.101/1946 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 10, do Parecer Único, passando a vigorar com a seguinte redação: “Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento já executado pelo empreendimento, com relação ao controle da qualidade e quantidade das águas e emissões atmosféricas. OBS: Em relação ao monitoramento executado para a qualidade e a quantidade da água, a fim de obter maior controle ambiental da área, o empreendimento deverá executar a amostragem no ponto A1 MENSALMENTE e enviar SEMESTRALMENTE os relatórios conclusivos à SUPRAM TMAP. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental”. 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação: 6.1 Lavrar Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Papagaio/MG - PA/Nº 03354/2005/003/2013 DNPm nº 832.127/1983 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. INDEFERIDO. 7. Processo Administrativo para exame do Adendo à Renovação da Licença de Operação: 7.1 Vale Fertilizantes S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, unidade de tratamento de minerais (UTM) - Tapira/MG - PA/Nº 00001/1988/016/2009 DNPm nº 98.962/1990 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: ATÉ 10/02/2018. 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação: 8.1 Mineração Montreal Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com beneficiamento e Unidade de tratamento de minerais (UTM) - Betim/MG - PA/Nº 00078/1993/011/2015 DNPm nº 830.921/1998 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do FONASC-CBH, João Carlos de Melo, representante do IBRAM e Júlio César Nery Ferreira, representante do SINDIEXTRA. 8.2 Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos, exceto minério de ferro - São Sebastião da Vargem e Guiricema/MG - PA/Nº 00309/1996/174/2007 DNPm nº 830.660/1980 - Classe 5. Apresentação: Supram JM. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do FONASC-CBH, João Carlos de Melo, representante do IBRAM, Júlio César Nery Ferreira, representante do SINDIEXTRA e Newton Reis de Oliveira Luz, representante do CREA-MG. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 SAFM Mineração Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Itabirito/MG - PA/Nº 18804/2009/008/2015 DNPm nº 831.929/1984 - Classe 6. Apresentação: Supram CM. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do FONASC-CBH, João Carlos de Melo, representante do IBRAM e Júlio César Nery Ferreira, representante do SINDIEXTRA.

(a) Renato Teixeira Brandão. Diretor de Gestão de Resíduos da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM e Presidente da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental, por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado:

*Antônio Carlos Cruz/Fazenda dos Nobres - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Diamantina/MG - PA/Nº 1403000069/17. DAIA nº 0032638/D. Fitofisionomia: Cerrado. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 24/05/2017. *Alexandre Secundo da Silva & Cia Ltda. - ME - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Minas Novas/MG - PA/Nº 14010001153/15. DAIA nº 0032619-D. Fitofisionomia: Campo Cerrado. VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 19/05/2017.

(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes: *Granja Panoram/Fazenda Caiamal - Suinocultura (ciclo completo) - Conceição do Pará/MG - PA/Nº 90112/2003/008/2017 - Classe 3. (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco:

1) Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação: *Nacional de Grafite Ltda. - Mina Fazenda da Casca - Mat 3082-2682 - Pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Carmo da Mata/MG - PA/Nº 08021/2007/004/2017 DNPm 831956/2002 - Classe 6.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.104, DE 26 DE MAIO DE 2017
Altera a Deliberação COPAM nº 999, de 16 de dezembro de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, parágrafo único do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o artigo 1º da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003;

DELIBERA:

Art. 1º O item 1, da letra “i”, do número II, do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 999, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro - URC/LM do COPAM, passa a vigorar com a seguinte redação: II - Sociedade Civil:

(...)

i) I (um) representante de entidade de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente;

1 - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL;

(...)

2º Suplente: Flávia Frederico Goulart

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:

*Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda. - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Uberlândia/MG - PA/Nº 09064/2009/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 31/01/2018.

*José Carlos Soares ME/Fazenda Barra Bonita - PLG 02, Mat. 704 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Tiros/MG - PA/Nº 17371/2013/001/2014 DNPm 830.468/2012 - Classe 1. VALIDADE: 21/03/2018. *José Carlos Soares ME/Fazenda Barra Bonita - PLG 01, Mat. 704 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Tiros/MG - PA/Nº 17350/2013/001/2014 DNPm 830.467/2004 - Classe 1. VALIDADE: 21/03/2018. *Comercial Falco & Afonso Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas

retalhistas e postos fluantes de combustíveis - Campos Altos/MG - PA/Nº 03481/2001/002/2014 - Classe 1. VALIDADE: 07/04/2018.

*RCM - Recuperadora de Cabecotes Minas Ltda. ME - Retífica de motores - Uberlândia/MG - PA/Nº 06807/2010/002/2014 - Classe 1. VALIDADE: 02/05/2018. *ACAPIM - Associação Central Agroindustrial dos Produtores de Monte Carmelo/Fazenda Castelhana Acapim, Mat. 23.099 - Projeto de assentamento para fins de reforma agrária - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 42621/2013/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 20/05/2018. *Auto Posto Brandão III Ltda. ME - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas

retalhistas e postos fluantes de combustíveis - Presidente Olegário/MG - PA/Nº 05664/2014/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 01/07/2018.

*Luiz Carlos Trindade ME/Fazenda Funil, Mat. 2.025 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 06311/2007/003/2014 - Classe 1. VALIDADE: 14/07/2018. *Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., Mat. 17.703; 27.233 e 25.575 - Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 50215/2004/008/2015 - Classe 1. VALIDADE: 28/07/2018. *G4 Agropecuária Ltda. - Cultura de cana-de-açúcar sem queima - Uberlândia/MG - PA/Nº 01635/2004/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 31/07/2018. *Juliano Okano/Fazenda Canadã I, II, III e IV, Mat. 13.087 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Patrocínio/MG - PA/Nº 20913/2014/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 09/09/2018. *Andréa Sekita e Outros/Lote 33 - PADAP, Mat. 4.025; 4.022 e 4.028 - Barragem de irrigação ou de penização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Rio Paranaíba/MG - PA/Nº 13061/2009/002/2014 - Classe 1. VALIDADE: 16/10/2018. *Luiz Augusto Pereira Monguilou e Outro/Fazenda Monte Carmelo Cunhas, Mat. 25.237 e 29.919 - Cafeicultura e citricultura - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 21748/2014/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 06/11/2018. *Empresa Gontijo de Transportes Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos fluantes de combustíveis - Uberaba/MG - PA/Nº 09365/2010/002/2014 - Classe 1. VALIDADE: 18/11/2018. *Oscarina Ferreira da Cunha/Fazenda Nosa Senhora das Dores, lugar denominado Taquari, Mat. 8.688 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Santa Juliana/MG - PA/Nº 11604/2014/001/2014 - Classe 1. VALIDADE: 19/11/2018. *Luiz Azevedo França e Outros/Fazenda Lagoa Formosa, Mat. 48.416; 48.417; 25.093 e 29.225 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - Patos de Minas/MG - PA/Nº 05393/2007/002/2014 - Classe 1. VALIDADE: 17/12/2018. *AC Cafê S.A./Fazenda Santa Rosália, Mat. 24.468 - Cafeicultura e citricultura - Ibiá/MG - PA/Nº 08649/2014/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 11/02/2019. *Renova Engenharia Ltda. ME - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos - Ituiutaba/MG - PA/Nº 30590/2014/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 02/03/2019. *Maurício Fabríni Cruger e Outros/Fazenda Chapadão da Bandeiera, Mat. 763 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Sacramento/MG - PA/Nº 31378/2014/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 27/03/2019. *Maria Aparecida Ribeiro da Silva/Fazenda Aragão, Mat. 41.448 e 23.233 - Cafeicultura e citricultura - Patos de Minas/MG - PA/Nº 39296/2014/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 30/04/2019. *CALA - Calciário Lagamar Indústria e Comércio Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Patos de Minas/MG - PA/Nº 06889/2015/001/2015 DNPm 832.728/2011 - Classe 1. VALIDADE: 05/05/2019. *Rodoborges Transportes Ltda. - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18-5-1988 - Uberaba/MG - PA/Nº 12759/2006/004/2015 - Classe 1. VALIDADE: 20/05/2019. *Granja Diamante Ltda./Fazenda Bebedouro, Mat. 38.358 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Patos de Minas/MG - PA/Nº 23047/2008/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 01/06/2019. *Paulo César Souza de Ávila e Outros/Fazenda Morro Alto, Mat. 5.841 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Ibiá/MG - PA/Nº 18280/2005/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 16/06/2019. *Imperial Mármore e Granitos Ltda. ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Patos de Minas/MG - PA/Nº 01078/2003/002/2015 - Classe 1. VALIDADE: 23/06/2019. *Fernando Antônio Assunção Rabelo/Fazenda Santa Rosa de Cima, Mat. 25.166 - Suinocultura (ciclo completo) - Coromandel/MG - PA/Nº 15444/2014/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 30/06/2019. *Agroindustrial Santa Juliana S.A./Fazenda Santa Bárbara, Mat. 8.052 - Compostagem de resíduos industriais - Santa Juliana/MG - PA/Nº 01047/2003/019/2015 - Classe 1. VALIDADE: 08/07/2019. *Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETE São Sebastião do Pontal - Tratamento de efluentes sanitários - Carneirinho/MG - PA/Nº 10275/015/001/2015 - Classe 1. VALIDADE: 08/07/2019.

(a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna sem efeito a publicação de requerimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Operação: *Imobiliária Floresta Encantada Ltda. - Loteamento solo urbano para fins exclusivo ou predominantemente residenciais para construção de habitação de interesse social - Esmeraldas/MG - PA/Nº 18650/2008/002/2015 - Classe 3 - realizada no Diário Oficial de “MG” no dia 26/09/2015 - pág.65, tendo em vista a necessidade de substituição do ato.

(a) Leonardo Tadeu Dallariva Rocha. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação Corretiva: *Empreendimento Imobiliário Floresta Encantada Ltda. - Loteamento solo urbano para fins exclusivo ou predominantemente residenciais para construção de habitação de interesse social - Esmeraldas/MG - PA/Nº 18650/2008/002/2015 - Classe 3.

(a) Leonardo Tadeu Dallariva Rocha. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana:

1) Licença de Operação: *Recitec - Reciclagem Técnica do Brasil

Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 00020/2000/093/2017 - Classe 5.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

26 966912 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº

215, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de instalação, conforme o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que altera o inciso II do art. 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012 e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que altera o inciso II do art. 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam prorrogados automaticamente para 06 (seis) anos, os prazos de validade das licenças de instalação em vigência, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso II do art. 10 do Decreto 44.844/2008, contados a partir da emissão da referida licença.

§1º - A Autorização de Intervenção Ambiental vinculada à licença de instalação fica prorrogada nos termos do caput deste artigo.

§2º - Todas as exigências e condicionantes estabelecidas na licença de instalação remanescem no período prorrogado da forma e no prazo originalmente estabelecidos na licença de instalação.

§3º - Fica facultado ao empreendedor a solicitação de declaração de prorrogação de licença de instalação ao órgão ambiental.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de maio de 2017

(a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

O Conselho Estadual de